



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

EDITAL Nº 072/2023

“RESPOSTA IMPUGNAÇÃO”

À
PLANECOM PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
A/C.: Sr. Sandro de Resende Cardoso

Em resposta ao Pedido de Impugnação formulado por essa empresa quanto ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023**, noticiado pelo **EDITAL Nº 072/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para **aquisição de material didático intercultural sobre Africanidades e Matrizes Indígenas**, com o objetivo de oferecer subsídios para o trabalho em sala de aula em cumprimento a Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008, para alunos e professores da Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), além de formação para professores e equipe técnica de forma presencial e online, após análise pela Secretaria de Educação, temos a informar que foi considerado **IMPROCEDENTE** conforme Ofício nº 251/2023 – S.E. anexo.

Itapecerica da Serra, 01 de setembro de 2023.


EDNÉIA P. OLIVEIRA

Assessora Especial

Secretaria de Assuntos Jurídicos



OFÍCIO Nº 251/2023 – S.E.

Itapeçerica da Serra, 29 de agosto de 2023.

À
PLANECOM PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SR. SANDRO DE RESENDE CARDOSO

Trata o presente da **IMPUGNAÇÃO** interposta por essa empresa contra o **Pregão Presencial Nº 036/2023**, noticiado pelo **EDITAL Nº 072/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para **aquisição de material didático intercultural sobre Africanidades e Matrizes Indígenas, com o objetivo de oferecer subsídios para o trabalho em sala de aula em cumprimento às Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, para alunos e professores da Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), além de formação para professores e equipe técnica de forma presencial e online.**

I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega o direcionamento da licitação a uma única licitante em razão de especificações que, para além de pertinentes e amplamente justificadas em Termo de Referência, podem ser adaptadas pelas editoras licitantes para atendimento das exigências do Município.

Alega que tal direcionamento compromete o caráter competitivo do certame uma vez que não é admitida a apresentação de propostas em que seja ofertado material de cultura afro e de cultura indígena separadamente, com especificações mais abrangentes, similares em qualidade e não menos eficientes, para atendimento do que se destina o edital.



Apega-se, ainda, aos princípios constitucionais que regem as licitações e contratos públicos, frisando a vedação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, destacando diversas decisões de órgãos fiscalizadores quanto à ilegalidade em exigir determinada marca no instrumento convocatório.

II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em que pese a Impugnante não ter demonstrado de que maneira as exigências se mostraram restritivas e inadequadas, não se pode dizer, por exemplo, que a exigência de utilização de letra bastão em material da Educação Infantil (em sua maioria, ainda não alfabetizada) é desarrazoado, visto que esta é **imprescindível** para o entendimento do livro didáticos e paradidáticos pelos alunos.

O mesmo pode ser dito em relação às exigências de tamanho, acabamento e papel, uma vez que objetivam oferecer a melhor experimentação do material pelos alunos, professores e pais.

Cabe destacar que a licitação em questão se refere à compra de livros didáticos, utilizados como instrumentos auxiliares ao sistema de ensino, com respaldo no poder discricionário da Administração, e não afeta a competitividade, uma vez que se trata de produtos que podem ser confeccionados para a devida aprovação de Departamento de Apoio Pedagógico.

O critério adotado pela Municipalidade na avaliação e escolha do material definido no Termo de Referência, que integra o Edital do Pregão nº 036/2023, foi objetivo e transparente, após ampla pesquisa coordenada pelo Departamento de Apoio Pedagógico, tendo em vista a qualidade, funcionalidade e eficiência do trabalho nas Unidades Escolares com os alunos da Rede Municipal, na formação integrada com conceitos, atividades práticas, atividades de raciocínio, jogos de fixação e avaliação da aprendizagem.



Convém ressaltar que esta prática é muito comum no mercado para materiais didáticos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, principalmente no que tange ao tamanho dos livros, letras e fornecimento de livros complementares, que em nada alteram o conteúdo do material principal já elaborado pela Editora.

A unificação dos temas associados a Africanidade e Povos Originários Indígenas foi objeto de estudos do Departamento Pedagógico, haja vista a integralidade e associação dos temas, trazendo uma concepção na formação integral de nossos alunos e facilitando o trabalho interventivo e formativo dos docentes da Rede, além de facilitar a logística da comunidade escolar e Secretaria de Educação.

É importante destacar que o objeto em questão provém da proposta pedagógica do Município, norteadas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme demonstrado no Termo de Referência. O mesmo pode ser dito em relação às exigências de tamanho, acabamento e papel, uma vez que objetivam oferecer a melhor experimentação do material pelos alunos, professores e pais.

A Impugnante, ao mesmo tempo que alega excesso de especificações, direcionamento e restrição à competitividade, reconhece que nas especificações exigidas no Termo de Referência foi prevista a terminologia “entre outros”, inserido justamente para possibilitar a apresentação de soluções pedagógicas diversas por cada editora licitante.

Por fim, no que tange aos argumentos relativos ao certame realizado no Município de Santa Maria da Serra, importa ressaltar não guardam pertinência e/ou relação com a presente licitação, bem como que não há possibilidade de se examinar supostos atos praticados por outro ente licitante. Portanto, este não é o momento e nem mesmo o recurso apropriado para exame dos supostos fatos ali relatados, visto que nem ao menos se sabe se referida empresa apresentará proposta na presente licitação.

Sendo assim, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **P PLANECOM PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, mantendo-se todas



as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 036/2023, devendo apenas promover as alterações solicitadas na Informação nº 1512/2023 – S.E., que acompanha a presente manifestação.


Márcio Bezerra Carvalho
Secretário Municipal de Educação



INFORMAÇÃO Nº 1.512/2023 – S.E.

Itapecerica da Serra, 29 de agosto de 2023.

Ao
Departamento de Suprimentos

Após análise da impugnação apresentada pela Empresa Planecom Projetos Educacionais Ltda., esta Secretaria, em conjunto com a área pedagógica, concluiu pela manutenção das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo VIII) do Edital, conforme resposta anexa.

Contudo, visando a ampla competitividade, sugerimos, caso permitido, a revisão da exigência de qualificação técnica, uma vez que o Termo de Referência exige a apresentação de amostra para avaliar a qualidade do produto e, ainda, pelo fato de tratar-se de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, cuja aquisição está vinculada ao planejamento pedagógico e financeiro desta Secretaria. Solicitamos, ainda, aumentar o prazo para a entrega das amostras para 10 (dez) dias úteis após a Sessão de Lances.


Márcio Bezerra Carvalho
Secretário Municipal de Educação

P.M.I.S. Depto Suprimentos
01/09/23 às 12:54 hs
Visto Paula
Origem de